

CGPAR 52 e seus impactos no ACT/Saúde Caixa



APCEF/SP

Comparação entre as resoluções

CCE 09/96

Veda a concessão de:
Empréstimo
pecuniário,
incorporação de
gratificação de
função, licença-
prêmio, abono
assiduidade, período
de férias superior a 30
dias
(Art. 1º, inciso II)

CGPAR 42

Veda a concessão de:
Empréstimo
pecuniário,
incorporação de
gratificação de
função, licença-
prêmio, abono
assiduidade, período
de férias superior a 30
dias
(Art. 3º)

CGPAR 52

Veda a concessão de:
Empréstimo
pecuniário,
incorporação de
gratificação de
função, licença-
prêmio, abono
assiduidade, período
de férias superior a 30
dias e ATS
(Art. 7º)

Comparação entre as resoluções

CCE 09/96

Limitar ao mínimo legal:

Adicionais (férias, HE, sobreaviso, noturno, periculosidade, insalubridade),
Aviso prévio e antecipação do 13º

(Art. 1º, inciso I)

CGPAR 42

Limitar ao mínimo legal:

Adicionais (férias, HE, sobreaviso, noturno, periculosidade, insalubridade) e
Aviso prévio (Art. 2º)

CGPAR 52

Item excluído da redação da resolução

Comparação entre as resoluções

CCE 09/96

Limita:

Impacto anual da
progressão em
PCS à 1% da folha
(Art. 1º, inciso IV)

CGPAR 42

Limita:

Impacto anual da
progressão em
PCS à 1% da folha
(Art. 4º)

CGPAR 52

Limita:

Impacto anual da
progressão em
PCS à 1% da folha
(Art. 8º)

Comparação entre as resoluções

CCE 09/96

Limita:
Devolução de
adiantamento de
férias em 1
parcela
(Art. 1º, inciso V)

CGPAR 42

Item excluído da
redação da
resolução

CGPAR 52

Item excluído da
redação da
resolução

Comparação entre as resoluções

CCE 09/96

Limita:
Participação da
empresa no
custeio de planos
de saúde em 50%
das despesas
(Art. 1º, inciso VI)

CGPAR 42

Limita:
Participação da
empresa no custeio
de planos de saúde
em 50% das
despesas
(Art. 5º)

CGPAR 52

Limita:
Participação da
empresa no custeio
de planos de saúde
em 70% das
despesas
(Art. 6º, inciso VII)

Possíveis impactos da CGPAR 52 na negociação coletiva

- Adiantamento emergencial;
- APIP;
- Incorporação de função;
- Adicional noturno;
- PCS/Promoções por merecimento e antiguidade;
- Parcelamento do adiantamento de férias;



Possíveis impactos da CGPAR 52 na negociação coletiva

Art. 10. As cláusulas dos acordos coletivos de trabalho em vigor na data de publicação desta Resolução poderão ser reproduzidas literalmente nos novos acordos coletivos de trabalho firmados entre as mesmas partes, ainda que prevejam condições diversas daquelas estabelecidas nesta Resolução.



CGPAR 52 e Saúde Caixa

Art. 94. § 4º - A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS

FUNCEF

Medidas do GT Caixa/Funcef para o Equacionamento

FAB

Impede acumulação de tempo de trabalho anterior aos 18 anos. Acumulação passa a contar à partir dos 48 ou 53 anos (mulher ou homem, respectivamente), ou início da aposentadoria pelo INSS

Pecúlio

Deixa de ser pago. Atualmente corresponde a 2,5 x o valor do benefício

Pensão

Passa dos atuais 80% do benefício para 50% (base, pagos ao cônjuge/companheiro(a)) + 10% (para cada dependente, cônjuge/companheiro(a) e filho(a)), limitado a 80%

Alongamento

Os atuais 3 PED's (cujo encerramento será entre 9 e 12 anos) são unificados, com o prazo passando para 222 meses (18 anos e meio)

Temporalidade

Mudança nas regras de vitaliciedade para a pensão para cônjuge/companheiro, aplicando a lei 13.135/2015

Pensão para filhos

Pagamento deixa de ser até os filhos completarem 24 anos, passando para 21 anos

ALTERNATIVAS

Taxa de juros da meta atuarial

Sua redução de 5,51% para 4,5%, em 2017, foi responsável pelo aumento de mais R\$ 6 bi no déficit apenas no REG/REPLAN Saldado

Contencioso

Apenas com os valores provisionados como perda provável de ações em andamento, o impacto no resultado é de mais de R\$ 1,5 bi. A Funcef não informa quanto já desembolsou em condenações

Referências:

https://www.gov.br/economia/pt-br/arquivos/planejamento/arquivos-e-imagens/secretarias/arquivo/dest-1/legislacao-1/resolucoes-1/961008_resol_09.pdf
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar/me-n-42-de-4-de-agosto-de-2022-420424018>
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-49-de-26-de-setembro-de-2023-520121090>
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-52-de-17-de-abril-de-2024-556240908>
<https://contrafcut.com.br/wp-content/uploads/2022/09/caixa-act-geral-2022-2024.pdf>
<https://spbancarios.com.br/12/2023/saude-caixa-confira-minuta-da-proposta-de-acordo-na-integra>
<https://www.funcef.com.br/portal/menu-principal/comunicacao/funcef-apresenta-medidas-que-visam-reduzir-em-46-a-taxa-de-equacionamento-do-reg-replan-saldado.htm>
<https://www.fenae.org.br/portal/fenae-portal/equacionamento-funcef-nao-atende-a-demanda-da-fenae-por-fornecimento-de-dados.htm>

